



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Petrolina

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Consulta sobre os aspectos jurídicos e formais do Edital no Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021

I. DA CONSULTA

Recebida a solicitação da Diretoria da Câmara Municipal de Petrolina, para fins de análise dos aspectos jurídicos da minuta no Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, na forma de julgamento pelo menor preço por item, o qual destina-se, em suma, à contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e limpeza com o fim de atender a Câmara de Vereadores de Petrolina.

É o relato do essencial. Passo a análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Presencial para a contratação do objeto ora mencionado. A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
PROTOCOLO CENTRAL
Recebido em 26/10/21 às 13 h 00

Juciano Castro

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Pregão é a modalidade de licitação regulada pela Lei 20.520/02, cuja ementa: “institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de maneira objetiva por meio do edital, conforme definição presente no § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002:

Artigo 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ único Consideram - se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, pois trata-se de contratação de pessoa jurídica para Aquisição de gêneros alimentícios, água mineral, expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, descartáveis para atender a Câmara Municipal de Petrolina. Encontra-se anexo ao edital o Memorial Descritivo dos Produtos, descrição presente também na pesquisa de mercado realizada pelo setor competente.

A minuta em estudo evidencia a forma de execução de serviços e a modalidade licitatória usada, respectivamente, pela Administração. Constatamos que as exigências da Lei 10.520/02, no seu art. 3º estão adequadas, conforme consta nos autos do processo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Quanto ao tipo de licitação encontra-se este, em consonância com o estabelecido na Lei de Licitações, segundo o art. 45, § 1º, o qual reza o Menor Preço por Item.

Em se tratando da minuta do contrato, que encontra-se junto aos autos, o mesmo cumpre os requisitos básicos dos contratos administrativos, elencados no art. 55 da Lei 8.666/93.

Quanto aos demais itens da minuta do Pregão Presencial e anexos, cujo teor foi analisado, naquilo em que se afigurou necessário, guarda sintonia com as normas legais atinentes à modalidade licitatória referenciada, e em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, de acordo com as peças colacionadas aos autos, aprova esta assessoria jurídica os termos do edital de licitação na modalidade pregão presencial, manifestando-se favorável ao seu prosseguimento, reiterando que a presente análise se circunscreve à regularidade jurídico-procedimental dos termos do pregão presencial.

É o parecer.

Petrolina/PE, 26 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Assessor Jurídico